

DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS (TÍTULO II - ARTS. 14 A 17)

DIREITOS POLÍTICOS

- CONCEITO:
 - Conjunto de **normas constitucionais** e infraconstitucionais que asseguram a participação do povo no processo político, votando, sendo votado e apresentando projetos de lei de iniciativa popular.
- NA CF
 - Direito ao sufrágio:

O direito ao sufrágio consiste no direito de votar e ser votado. O direito de votar é denominado capacidade eleitoral ativa, enquanto o direito de ser votado é chamado de capacidade eleitoral passiva.

- Universal.
- Censitário.

O sufrágio censitário está relacionado ao poder aquisitivo, sendo caracterizado pela exigência de determinada renda ou patrimônio como condição para o exercício do direito de voto.

- Capacitário.

O sufrágio capacitário está relacionado à capacidade intelectual, sendo caracterizado pela exigência de determinado nível de instrução ou conhecimento como requisito para o exercício do direito de voto.

- Direito à iniciativa popular de lei.

- INICIATIVA POPULAR.
 - FEDERAL (art. 61, § 2º).
 - 1% do eleitorado nacional.
 - pelo menos 5 Estados.
 - no mínimo 0.3% do eleitorado de cada um deles.
 - ESTADUAL (art. 27, § 4º).
 - MUNICIPAL (art. 29, XIII) - 5%.
 - Pode para Lei Complementar e Lei Ordinária.



A Lei da Ficha Limpa foi um projeto de Lei Complementar de iniciativa popular que promoveu alterações nas normas de inelegibilidade, ampliando os critérios que impedem a candidatura de pessoas a cargos eletivos.



10m

- Não pode PEC federal (doutrina majoritária).
- STF: embora a CF não autorize a iniciativa popular para PEC, não há impedimento para que as Constituições Estaduais prevejam esta possibilidade.

O Supremo Tribunal Federal afirma que uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) não pode modificar a Constituição Federal para incluir iniciativa popular, a menos que a própria Constituição passe a prever essa possibilidade expressamente. No entanto, as Constituições Estaduais podem estabelecer a previsão de iniciativa popular no âmbito dos Estados, desde que respeitem os princípios e limites da Constituição Federal.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

O sufrágio é considerado universal quando não impõe requisitos discriminatórios para o exercício do direito de votar e ser votado.

O voto direto consiste na participação do eleitor de forma pessoal, sem intermediários ou procurações. Além disso, o voto é secreto, garantindo a confidencialidade da escolha, e igual para todos, ou seja, cada voto possui o mesmo valor, independentemente da classe social ou qualquer outra condição.



15m

- I - plebiscito;
- II - referendo;

Tanto o plebiscito quanto o referendo são formas de consulta direta à população. A diferença entre eles está no momento em que a consulta é realizada. O plebiscito ocorre antes da elaboração de uma norma, sendo utilizado para ouvir a população previamente sobre determinado tema. Já o referendo é realizado após a criação da norma, com o objetivo de ratificar ou rejeitar o que foi aprovado. Por exemplo, se o Congresso Nacional pretende criar uma nova lei e decide consultar a população antes de sua elaboração, trata-se de um plebiscito; se a consulta ocorre após a lei estar pronta, configurando uma validação popular da norma, trata-se de um referendo.

- III - iniciativa popular.

DIREITOS POLÍTICOS NA CF

Art. 61, § 2º A **iniciativa popular** pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, **um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.**

Art. 27, § 4º A lei disporá sobre a **iniciativa popular** no processo legislativo **estadual.**

Art. 29, XIII **Iniciativa popular** de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado;**

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

Art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – **obrigatórios** para os **maiores de dezoito anos;**

II – **facultativos** para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



20m

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adota uma interpretação restritiva quanto à definição de analfabeto, considerando como tal apenas a pessoa que não é capaz de ler e escrever minimamente. Qualquer indivíduo que demonstre algum grau de habilidade na leitura e na escrita não é enquadrado nessa condição.

§ 2º **Não podem alistar-se** como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos.**

Conscritos são os militares das Forças Armadas que se encontram no exercício do serviço militar obrigatório. Durante esse período, possuem restrições quanto ao exercício de direitos políticos, como o direito de se candidatar a cargos eletivos.

A facultatividade se aplica tanto ao alistamento eleitoral quanto ao voto. Mesmo que o cidadão tire o título de eleitor, o voto permanece facultativo nas situações previstas em lei, e a ausência nas eleições não gera punição nesses casos.

DIREITOS POLÍTICOS.

• **CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA**

– DIREITO DE VOTAR.

- nas eleições, nos plebiscitos e nos referendos.
- adquire-se com a alistabilidade.
- OBRIGATÓRIO.

• Alfabetizados maiores de 18 e menores de 70.

- FACULTATIVO



25m

- Analfabetos (TSE: deve-se interpretar restritivamente. Considera-se analfabeto aquele que não tem capacidade de ler e escrever minimamente).
- Maiores de 70.
- Maiores de 16 e menores de 18.
 - INALISTÁVEL.
- Estrangeiros (cuidado com o art. 12, § 1º).

O artigo 12, §1º da Constituição Federal afirma que o português com residência permanente no Brasil pode exercer os direitos de um brasileiro naturalizado, desde que Portugal assegure a reciprocidade, ou seja, conceda os mesmos direitos aos brasileiros residentes em seu território.

- Conscritos(soldados, médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários durante o SMO).
- **CONSULTAS POPULARES**
 - **PLEBISCITO**(antes do ato).
 - **REFERENDO**(após o ato).

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

Art. 14, § 3º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

Em regra, o estrangeiro não pode votar nem ser votado no Brasil.

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio **eleitoral** na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a **idade mínima** de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.



30m